



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Processo nº: 001/1.05.0331633-8 (CNJ:.3316331-95.2005.8.21.0001)

Natureza: Falência

:

Réu: Massa Falida de Bar Drink Talismã Ltda

Juiz Prolator: Juiz de Direito - Newton Fabrício

Data: 15/08/2013

Vistos etc.

O Síndico apresentou relatório final às fls. 279/281. Requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do Decreto Lei nº 7.661/45.

Aduz que o valor ínfimo arrecadado, de R\$ 474,69, foi utilizado para o pagamento das custas processuais e dos honorários de sindicância, tão somente, sendo o restante, no montante de R\$ 374,94, destinado ao fundo de reaparelhamento do Estado (fl. 274), ante a total ausência de credores regularmente habilitados.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 286/286v opinando pelo encerramento do presente feito.

Sucintamente, é o relatório.

Trata-se de processo falimentar no qual foi decretada a quebra em 02/09/2002. Não foram arrecadados bens.

Apresentado o relatório a que alude o art. 103 do Decreto-Lei nº 7661/45, o Ministério Público instaurou o Procedimento Investigatório Criminal de nº 00842.00083/2005, com posterior oferecimento de denúncia, que já se encontra baixada (fls. 287/288).

Publicado o edital previsto no art. 75, do DL 7661/45, sem impugnações (fl. 174), bem como certificada a inexistência de outras ações de interesse da Massa falida (fl. 271) o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos, caso ausente condenação por crime falimentar (art. 135, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) ou por dez anos, em caso de condenação (art. 135, IV, do Decreto-



Lei nº 7.661/45).

PELO EXPOSTO, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de **BAR DRINK TALISMA LTDA**, na forma do art. 132 da Lei de Quebras, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º, do diploma falimentar.

Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado da decisão, archive-se com baixa.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2013.

Newton Fabrício,
Juiz de Direito